3. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

5. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.SA.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51618851.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1035/2016

Considerando que a obra de "Construção da Via Rápida Funchal-Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela-Aeroporto", abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 3/98/M (2.ª série), de 8 de abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

Considerando que foi aceite pela parte expropriada o pagamento do montante indemnizatório em duas prestações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de dezembro de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 72.949,50 (setenta e dois mil e novecentos e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 301 (parte lote B), e 302 (parte lote B, lotes C e D) da planta parcelar da obra, cujo titular é Ricardo Jorge Silva Sousa.

2. Autorizar o pagamento do montante indemnizatório em duas prestações, sendo a primeira, no valor de € 56.000,00 (cinquenta e seis mil euros), a ser paga à data da celebração da escritura, e a segunda, no valor de € 16.949,50 (dezasseis mil e novecentos e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos), no ano económico de 2017.

3. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

5. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.SA.00, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51618847.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1036/2016

Considerando que pela Resolução n.º 549/2011, de 28 de abril, o Conselho do Governo aprovou a expropriação amigável das parcelas de tereno n.ºs 148, 150, 151, 155, 157 e 160 necessárias à obra de "Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Sul", pelo montante indemnizatório de € 69.312,74 (sessenta e nove mil e trezentos e doze euros e setenta e quatro cêntimos);

Considerando que posteriormente à referida Resolução, foi aceite pela parte expropriada o pagamento do montante indemnizatório em duas prestações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de dezembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar o pagamento do montante indemnizatório em duas prestações, sendo a primeira, no valor de € 56.000,00 (cinquenta e seis mil euros), a ser paga à data da celebração da escritura, e a segunda, no valor de € 13.312,74 (treze mil e trezentos e doze euros e setenta e quatro cêntimos), no ano económico de 2017.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.ST.00, tendo sido atribuído os compromissos n.ºs CY51618857, CY51618858, CY51618859, CY51618860, CY51618861, CY51618862 e CY51618863.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1037/2016

Considerando que a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das Obrigações de Serviço Público e respetiva compensação.

Considerando que nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, os Municípios são as Autoridades de Transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros foi adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, o qual veio clarificar a opção de assunção de competências atribuída aos Municípios no artigo 14.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, para que todos os agentes envolvidos (Município, Região Autónoma da Madeira, operadores e passageiros) possam atuar de acordo com um quadro de estabilidade e previsibilidade relativamente às competências de cada um.

Considerando que o Município do Funchal notificou a Secretaria Regional com a tutela dos transportes da sua decisão de não assunção transitória, das competências que lhe são concedidas pelo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros relativamente aos serviços de transporte de âmbito municipal realizados na sua área geográfica, continuando nesse caso os direitos, poderes e deveres que ao mesmo cabe, nos termos daquele regime, a ser assegurados supletivamente pelo Governo Regional da Madeira, até 31 de dezembro de 2016.

Considerando que nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de julho, a autoridade de transportes competente pode, por razões de interesse público relevante devidamente fundamentado, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948 (RTA), em regime de exploração provisória, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019.

Considerando que o transporte público rodoviário de passageiros constitui o modo de transporte coletivo mais difundido e usado na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a mobilidade espacial é uma necessidade básica e fundamental dos cidadãos e que, por isso, configura um serviço de interesse geral.

Considerando que é próprio do transporte público de passageiros, e é por tal motivo que é considerado serviço público sujeito a contratualização, constituir uma garantia última para a população de que para determinados destinos e localidades existirá transporte assegurado, independentemente das flutuações que em cada viagem se registem no número de passageiros transportados.

Considerando que o funcionamento das carreiras regulares de transporte público rodoviário de passageiros apresenta as seguintes características de um serviço público: a universalidade, a regularidade, a continuidade e a adaptabilidade.

Considerando que a realização deste serviço de interesse geral determina a necessidade de imposição pelo Estado de obrigações específicas de serviço público às entidades privadas ou públicas que o têm vindo a assegurar ao longo dos anos, tais como itinerários, horários e tarifários.

Considerando que tais imposições administrativas revelam uma elevada preocupação com o nível de serviço público, sendo necessário salvaguardar, igualmente, o interesse comercial das entidades que prestam esse serviço.

Considerando que o transporte público rodoviário de passageiros é uma atividade não só social como economicamente sensível.

Considerando que a orografia acentuada do território da Região Autónoma da Madeira obsta a que o mercado preste um serviço de transporte público rodoviário de passageiros de forma inclusiva e por um preço que se possa considerar como sendo compatível com o interesse público.

Considerando que a utilização do transporte público tem implicações diretas na diminuição da poluição, uma vez que menos veículos a motor são utilizados para a locomoção de pessoas.

Considerando que incumbe ao Governo da Região Autónoma da Madeira a promoção do bem-estar social e económico e da qualidade de vida de toda a população, sendo primordial continuar a proporcionar aos cidadãos transportes eficazes, rápidos e seguros.

Considerando que a operadora tem vindo a assegurar o serviço público de transporte de passageiros no Município do Funchal, prestando Obrigações de Serviço Público relativas ao nível da oferta e dos tarifários, tendo para o efeito sido celebrados protocolos, com vigência anual, entre a Região e aquela empresa, o último dos quais relativos ao ano de 2015.

Considerando que nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, o pagamento de compensações por Obrigações de Serviço Público relativas ao serviço público de transporte de passageiros, cuja exploração tenha sido atribuída antes da entrada em vigor do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, deve ser formalizado e regulado, mediante Contrato de serviço público a celebrar entre a Autoridade de Transportes competente e o Operador de Serviço Público, até 31 de dezembro de 2016.

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e no artigo 37.º e n.º 3 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro reunido em plenário em 29 de dezembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no concelho do Funchal entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial "Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. que também inclui a compensação financeira devida por obrigações de serviço público, respeitante ao ano económico de 2016.

2. Determinar que a compensação financeira devida por obrigações de serviço público a conceder à sociedade comercial "Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.", não excederá o montante global de € 3.289.422,31 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois euros e trinta e um cêntimos), ao qual será abatido o montante de € 2.270.000,30 (dois milhões duzentos e setenta mil euros e trinta cêntimos) que o acionista Região Autónoma da Madeira já pagou, através de prestações suplementares de capital previstas na Resolução n.º 372/2016, de 17 de julho.

3. A compensação financeira líquida a que se refere o n.º 2, no montante de € 1.019.422,01 (um milhão, dezanove mil, quatrocentos e vinte e dois euros e um cêntimo), será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta no quadro seguinte:

Meses do pagamento em 2017	Montante
Janeiro	254 855,51
Fevereiro	254 855,50
Março	254 855,50
Abril	254 855,50
SOMA	1.019. 422,01

4. Aprovar a minuta do Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no concelho do Funchal, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, Licenciado Rui Manuel Teixeira Gonçalves e o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido Contrato de Prestação de Serviço Público.

6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, na Classificação Orçamental: Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 04, Classificação Funcional 3033, Classificação Económica 05.01.01.A0.00, Centro Financeiro M100607, Fonte de Financiamento 111, Programa 45, Medida 21, Projeto 50528, para o ano de 2016.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1038/2016

Considerando que é incumbência exclusiva das escolas profissionais a promoção dos cursos profissionais que consubstanciam a modalidade de formação profissional, de dupla certificação, objeto de cofinanciamento comunitário pelo Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa "Madeira 14-20";

Considerando que algumas escolas profissionais encontram-se impossibilitadas de efetuar as respetivas candidaturas para o financiamento do Programa "Madeira 14-20", devido ao atraso ocorrido na implementação do Sistema Integrado de Informação do FSE, que se encontra em fase de desenvolvimento;

Considerando que o referido financiamento é fundamental para o normal funcionamento das escolas profissionais;

Considerando a Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, a qual veio definir as condições a que obedece a criação de uma linha de crédito a juro bonificado, destinada às escolas profissionais, a qual permitirá adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa "Madeira 14-20", referente ao ano letivo 2015/2016;

Considerando que algumas escolas profissionais não puderam submeter, para efeitos de pagamentos os pedidos de reembolso dos projetos, uma vez que o respetivo formulário no âmbito do SIFSE ainda se encontra em fase de testes;

Considerando que destes testes foram detetados vários erros, já reportados à Agência para o Desenvolvimento e Coesão e que impedem a passagem à produção deste formulário;

Considerando que os *timings* de resolução destes erros, não são previsíveis;

Considerando que ainda falta amortizar o valor de € 1.556.694,75

Considerando que a data limite para os pagamentos prevista no disposto no ponto 4.º do n.º 1 da Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, era até 31 de dezembro de 2016;

Considerando a data limite de pagamento não se coaduna com a realidade acima exposta, sendo necessária a sua prorrogação;

Considerando que é de todo o interesse para a Região, manter todos os restantes efeitos anteriormente protocolizados.

Nestes termos o Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de dezembro de 2016, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 4.º, do n.º 1 da Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, o qual passará a ter a seguinte redação:

   "Os empréstimos a que se refere o ponto 2.º beneficiam de uma bonificação de 100% da taxa de referência, calculada, no limite até 31 de dezembro de 2016, prorrogável pelo período de 6 meses, susceptível de ser prorrogado por igual período".

2. Aprovar a minuta da adenda do Protocolo que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Os encargos resultantes da linha de crédito criada pela presente Resolução terão cabimento orçamental na Classificação orgânica:479500101; Centro financeiro M100802; Centro de custo: M100811000, Programa 046; Medida:016; Atividade/projeto: 51554; Classificações económicas: 04.01.02.00.00 e 04.07.01.00.00; Classificação funcional: 213 e Fundo: 4111000548

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1039/2016

Considerando a importância de qualificar as infraestruturas e equipamentos de ensino, de forma a garantir as melhores condições de conforto e segurança à comunidade escolar local;

Considerando a importância de dotar a Ribeira Brava, com uma infraestrutura escolar, que responda adequadamente às novas exigências de ensino, contendo os espaços necessários para assegurar a frequência dos alunos do ensino básico, dos 2.º e 3.º ciclos e do secundário;

Considerando a importância de que tal infraestrutura satisfaça adequadamente as regulamentações existentes ao nível das acessibilidades de pessoas com mobilidade reduzida e ao nível da eficiência energética;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2016, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, foi previsto o lançamento da empreitada da «Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, na Ribeira Brava»;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de dezembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada de «Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares - Ribeira Brava», até ao montante de € 8.000.000,00, sem IVA.

2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 636/2016, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 228, de 29 de Dezembro.

3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos